

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 25/55

Assunto Modifica a Lei 181, de 3 de junho de 1954

Distribuído á Comissão Justiça

29-7/55

Primeira Discussão Aprovado 12-8-955.

Segunda Discussão Aprovado em 12-8-955.

Redação Final Aprovado

Observações Proclamação sub o n.º

218 em 16 de agosto de 1955 - JMB

Secretaria da Câmara Municipal, em

Proclamação



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de Julho de 1955

Nº 128/55

Exmo. Sr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

*Projeto de Lei
25/55*

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sobre modificação da lei nº 181, de 3 de Junho de 1954, que cria a Polícia Municipal desta cidade.

Cumpre-me esclarecer a essa Colenda Câmara que as modificações propostas no projeto de lei em foco visam melhorar a situação dos guardas componentes da Polícia Municipal, de vez que, nas condições em que se acham, não são eles amparados pelas leis trabalhistas e também não são considerados Pessoal Fixo para auferirem os benefícios dos funcionários nomeados.

Fica também modificado o critério de escolha do Chefe da Polícia Municipal, independente de nomeação, podendo o mesmo ser designado para aquelas funções, pois, em Comissão, como estabelece a lei nº 181, este cargo fica também desamparado pelas leis trabalhistas.

Esta modificação visa, principalmente, enquadrar os componentes da Polícia Municipal em categoria hábil a fim de que possam eles ser inscritos na Caixa de Aposentadorias e Pensões, benefícios de que não podem gozar nas condições propostas na lei nº 181.

Solicitando a aprovação do projeto de lei anexo, antecipadamente agradeço e me prevaleço da oportunidade para reiterar a V.Excia. e aos demais srs. Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25/55

Dispõe sôbre alteração da Lei nº 181, de 3 de junho de 1954.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 3º e 5º e seus parágrafos da Lei nº 181, de 3 de junho de 1954, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O quadro da Polícia Municipal será constituído de um cargo de Chefe, de livre escolha do Prefeito Municipal, e de policiais, cujo efetivo será fixado pelo Regulamento da Polícia Municipal a ser baixado pelo Chefe do Executivo.

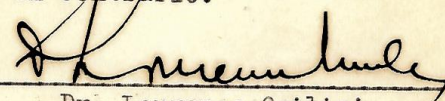
§ 1º - Os policiais que compõem o efetivo da Polícia Municipal integrarão o quadro do pessoal variavel mensalista do município, observados os dispositivos da lei que regulam a admissão e dispensa do referido pessoal.

§ 2º - Na organização do serviço da Polícia Municipal, serão obrigatoriamente aproveitados, por transferência, os empregados da atual Guarda Noturna de Bragança Paulista, sendo-lhes assegurados, bem como aos demais policiais, todos os direitos e vantagens previstos na legislação social trabalhista.

Artigo 5º - Os componentes da Polícia Municipal se classificarão como Pessoal Variavel e os seus vencimentos serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - As atribuições correspondentes ao cargo de Chefe e aos policiais estão fixadas, atualmente, pelo Decreto nº 752, de 8 de Junho de 1954.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Impugna-se parecer dos Comissários Justiça
29. 7. 55.

W. F. Funk
Com. de Just., etc.
At. Secretário Lourenço
Stefani para relator.
Em 2/8/55

Comissão de Justiça etc.

Diaposição abreviada da Lei nº 181, de 3 de Junho de 1954.

1954.

O projeto é legal e visa

igualdade de tratamento

de sermões públicos municipais.

Cuid 8/8/54

Arnaldo M. F. R.

Plínio Pereira Lgar

A Comissão Municipal de Justiça e o Projeto Municipal de Sermones Públicos Municipais. Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º e seus parágrafos da Lei nº 181, de 3 de Junho de 1954, revogados. Artigo 2º - O Município de São Paulo, através do Prefeito Municipal, de um cargo de chefe, de livre escolha do Prefeito Municipal, e de policiais, cujo número será fixado pelo Regulamento da Polícia Municipal a ser elaborado pelo Chefe do Executivo. Artigo 3º - O Município de São Paulo, através do Prefeito Municipal, poderá contratar pessoal variável mensalistas do município, observadas as disposições da Lei que regulam a administração municipal. Artigo 4º - Na organização do serviço de Polícia Municipal, serão obrigatoriamente aproveitados, por transferência, os empregados da atual Guarda Noturna de Brigadas Paulistas, sendo-lhes assegurados, bem como aos demais policiais, todos os direitos e vantagens previstos na legislação social trabalhista. Artigo 5º - Os componentes da Polícia Municipal se classificarão como Pessoal Variável e os seus vencimentos serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal. Parágrafo único - As atribuições correspondentes ao cargo de Chefe e aos policiais estão fixadas, atualmente, pelo Decreto nº 752, de 8 de Junho de 1954. Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

Dr. Lourenço Guilford
Prefeito Municipal

Impressão e encadernação das Comissões de Justiça
29 - F. 011
W. P. Frank & Co.
Rua de São Paulo, 100
São Paulo, S. Paulo
Tel. 2.811